



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

Certidão

Certifico que a presente hoje
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual

Sirinhaém-PE

30/11/07
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 1.166/2007

EMENTA: Disciplina e estabelece a concessão de auxílio Financeiro a famílias carentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei Orgânica Municipal, faço que o Plenário aprovou e Eu, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Bolsa Escola", um programa de inclusão social e transferência de renda, destinada ao auxílio financeiro a famílias carentes, de forma a proporcionar a melhoria da qualidade de vida e facilitar as respectivas crianças, na faixa de 7 a 14 anos, o acesso e a permanência na escola.

O custeio da Bolsa, concedido pelo Programa será feito com recursos oriundos de dotações orçamentárias da Prefeitura do Sirinhaém e de recursos que venham a ser transferidos pelos Governos Federal e Estadual, como também de doações.

Articular condições para melhoria de qualidade de vida das respectivas famílias, integrando ações com os diversos Órgãos Governamentais e Não Governamentais.

O Programa Bolsa Escola tem como único objetivo uma Ação de Âmbito Educacional e de apoio à família visando prioritariamente:

- Matricular e manter na Rede Pública Municipal crianças carentes, em idade escolar de 7 a 14 anos completos, promovendo e acompanhando seu desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor na perspectiva da formação integral para a cidadania.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o Programa ora instituído será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para as famílias com apenas 01 aluno, e R\$ 50,00 (cinquenta reais), para as famílias com 02 (dois) ou mais alunos beneficiados pelo Programa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.



Art. 3º - Para se habilitar aos benefícios do programa ou obterem prioridade de atendimento, as famílias serão cadastradas pela Prefeitura, através da Secretaria de Educação, deverão, afora o que contiver a regulamentação da Lei, atender as seguintes exigências:

- I) A família ser domiciliada na cidade de Sirinhaém há mais de cinco anos, devendo a mesma, fazer sua inscrição na Escola onde a criança já estuda.
- II) Ter renda familiar a 1/3(hum terço) do salário-mínimo “percapita”.
- III) Estarem as crianças fora da escola em razão da baixa renda familiar.
- IV) Declaração de responsabilidade ou comprovante, onde o chefe da Família, (pai, mãe ou responsáveis legais), se comprometem a dar correta destinação aos recursos recebidos:
- V) Não está cadastrado para recebimento qualquer benefício em programa dos Governos Estadual e Federal.

Em caso dos mais necessitados será feita uma análise no cadastro da família, tomando como base a declaração pelo responsável.

Parágrafo Único - O aluno beneficiado pelo Programa será automaticamente desligado se obtiver freqüência às aulas inferior a 90% por dois meses seguidos ou três meses intercalados, salvo por motivo de saúde devidamente comprovado por profissional habilitado de Unidade Médica do Município.

Art. 4º -“ O Programa da Bolsa Escola” será exclusivamente administrado pela Secretaria de Educação.

Art. 5º - Fica instituída uma Comissão Executiva presidida pela própria Secretaria de Educação com atribuições de supervisionar e coordenar o Programa, composta por representantes de cada órgão, instituição ou entidade a seguir indicada:

- I) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação;
- II) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- III) 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social e Trabalho;
- IV) 01 (um) Representante da Secretaria de Finanças
- V) 01 (um) Representante da Coordenadoria da Criança e do Adolescente;
- VI) 02 (dois) Representantes da Câmara Municipal do Sirinhaém.



Art. 6º - A Comissão Executiva, criada no artigo anterior, desenvolverá programa de metodologia, orientação, acompanhamento e avaliação do presente Programa e das famílias beneficiadas por esta Lei.

Art. 7º - A Secretaria de Educação definirá normas para a Rede Municipal de Ensino, estabelecendo a obrigatoriedade da direção das unidades escolares no sentido de que notifiquem mensalmente a Comissão Executiva do Programa de casos de falta, evasão e/ou abandono da escola.

Parágrafo Unido - A direção e o corpo docente responsáveis pela escola deverão estimular a permanência das crianças ou adolescentes na sala de aula, para manter o vínculo do aluno com o processo educativo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento em vigor, créditos adicionais em favor da secretaria de Educação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados ao financiamento do Programa da Bolsa Escola de que trata a presente Lei.

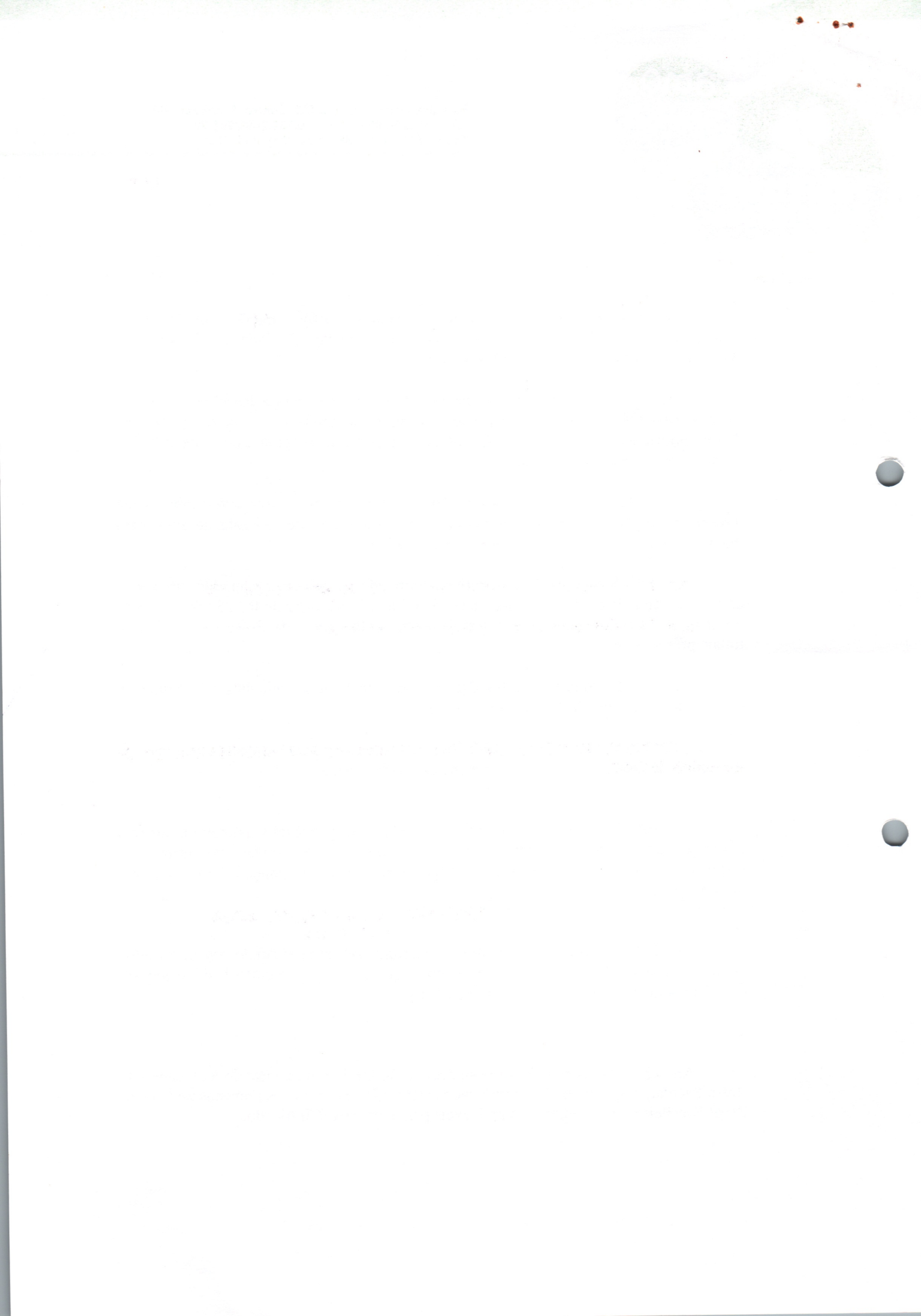
Art. 9º - O Programa Bolsa Escola, será implantado gradualmente, segundo a capacidade financeira do Município do Sirinhaém.

Parágrafo Único - O Poder Executivo recorrerá a fontes externas de financiamento para a viabilização do mencionado Programa.

Art. 10º - Será excluída a família (pai, mãe ou responsável legalmente), que não esteja dando o devido cumprimento às obrigações assumidas no termo de responsabilidade e compromisso, e que haja desligamento da criança e ou adolescente de sua escola.

Art. 11º - Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior são obtidos de acordo com o que dispõe o parágrafo 1, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 12º - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção da Bolsa Escolar, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ali tipificado.





Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

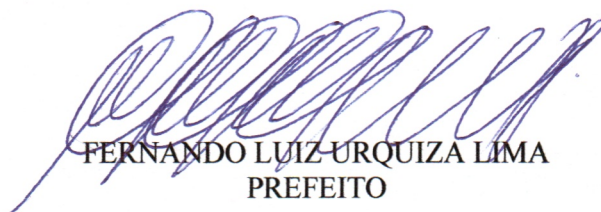
Mgsl.

04

Art. 13º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, 30 de novembro de 2007.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO



Certidão

Certifico que a presente lei
publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
no quadro de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.I,"b",
da Constituição Estadual

Sirinhaém-PE 30/11/07
